



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Juliana Rodrigues Pereira	UF: RJ	
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta – Unisuam, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000007/2025-83		
PARECER CNE/CES Nº: 472/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/7/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados por Juliana Rodrigues Pereira no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta – Unisuam, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

No pedido, a interessada informou o seguinte:

[...]

Segue um resumo da minha situação:

1. *Iniciei meus estudos no ensino médio no Instituto de Educação Carmela Dutra em 2009 e 2010, conforme histórico escolar anexo. No entanto, devido à gravidez aos 17 anos, optei por concluir o ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).*

2. *Realizei o curso supletivo no extinto Centro Educacional Cassimiro Guerra e recebi o certificado de conclusão. Contudo, anos depois, fui informada de que a instituição não possuía autorização para funcionamento, conforme documento emitido pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (anexo).*

3. *Atualmente, não posso mais os documentos originais referentes ao Centro Educacional Cassimiro Guerra. Contudo, já solicitei à instituição de ensino superior onde concluí minha graduação que providencie os documentos necessários, armazenados em arquivo.*

4. *Buscando regularizar minha situação escolar, obtive o certificado de conclusão do ENCCEJA em 02/01/2024.*

5. Posteriormente, cursei e concluí integralmente minha graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia pelo Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), com aprovação em todas as disciplinas e integralização curricular.

[...]

Desde 2017, venho buscando regularizar minha situação, mas fui direcionada a diferentes órgãos e instituições sem sucesso. Após muito esforço, recebi a orientação de realizar o ENCCEJA, o que foi feito com êxito. Entretanto, minha faculdade não está aceitando essa certificação, pois foi concluída após a graduação.

Assim, recorro a este colegiado como último recurso para regularizar minha situação e validar o percurso educacional que realizei. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos ou envio de documentos adicionais necessários à análise.

Conforme os documentos anexos ao requerimento, a interessada ingressou no referido curso superior no segundo semestre de 2013, e concluiu no segundo semestre de 2017, não tendo colado grau por conta da divergência de datas entre o ingresso no Ensino Superior e a conclusão do Ensino Médio.

Dessa forma, a interessada protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos para que possa obter seu diploma de conclusão do Ensino Superior. Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado está acompanhado de documentação que corrobora a veracidade dos fatos alegados e evidencia sua boa-fé. A situação em questão originou-se pelo fato de que o Unisuam, apesar de ter aceitado o ingresso da interessada no Ensino Superior, informou a ela, ao final do curso superior, que o certificado de conclusão de Ensino Médio não poderia mais ser aceito.

Para sanar a situação, a interessada prestou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja em 2023, e obteve novo certificado de conclusão do Ensino Médio em 2 de janeiro de 2024, conforme documento anexo ao processo. Ocorre que, por conta do conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, não pode ter seu diploma de graduação expedido.

Assim, com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, bem como considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que a interessada não pode ser prejudicada – profissional, econômico e socialmente – por uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Diante do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Juliana Rodrigues Pereira, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, nos períodos 2013.2; 2014.1; 2014.2;

2015.1; 2015.2; 2016.1; 2016.2; 2017.1; e 2017.2, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta – Unisuam, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO